Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto
Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-07-Jan-2019-13:30-034659-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5 /2019

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco.

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de natureza leve, para efeito de imposição das penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa obrigar os condutores de veículos dos serviços de táxi no Município de Pato Branco a solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

A presente medida é por uma questão de segurança para o próprio taxista, a qual auxiliará no combate à violência contra os taxistas.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 5/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 278/2019

APROVADO
Data 13/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Sindicato dos Taxistas Autônomos de Pato Branco, para que se manifeste acerca dos Projetos de Lei nº. 5/2019 e 11/2019.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiadao ao Sindicato dos Taxistas Autônomos de Pato Branco-Paraná (Rua Pedro Ramires de Mello, nº. 45, sala 104, Centro, Pato Branco – Paraná), para que se manifeste acerca dos Projetos de Lei nº. 5/2019 e 11/2019.

As referidas manifestações ora requeridas são de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela as matérias e consequentemente exarar os pareceres.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

1561

SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE PATO BRANCO

Com base no Sudoeste e Sede em Pato Branco, Estado do Paraná, registrado na Delegacia do Ministério do Trabalho e Previdência Social às folhas 7 do livro Nº 65, em 05/05/71, CNPJ 75.634.295/0001-57.
Sede Própria: Rua Pedro Ramires de Mello, 45 - Sala 104 - Edifício "Palácio dos Arcos" - 1º Andar - Fone (0**46) 3225-3103
CEP 85501-250 - Pato Branco Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Pato Branco, 13 de Maio de 2019.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO – PARANÁ

REF: Oficio nº 79/2019-DL
REQ. 278/2019

O SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE PATO BRANCO, através de seu presidente LAURIVALDO CELLA, vem através deste, atendendo a solicitação dessa Casa de Leis a respeito do projeto de Lei 5/2019 e projeto de lei 11/2019, informar o que segue abaixo:

Laurivaldo Cella, presidente desse sindicato, representando seus associados manifesta-se favorável ao projeto de lei nº 5/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, pelo seu caráter preventino e medida de segurança aos taxitas de Pato Branco e pelo cunho social que mesmo demonstra.

Quanto ao projeto de lei 11/2019, é de suma importância para classe ter um dia comemorativo e 25 de julho é data significativa para os motoristas, portanto, ficamos lisonjeados e agradecidos pela homenagem e lembrança, a nossa classe.

Colocando-nos a disposição dessa Casa de Leis para qualquer esclarecimento, reiteramos as nossas estimas e considerações,

Atenciosamente,

SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE PATO BRANCO

Laurivaldo Cella – Presidente.

SINDICATO DOS TAXISTAS
AUTÔNOMOS DE PATO BRANCO
FONE: (46) 3225-3103
Laurivaldo Cella

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 5/2019

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo - PROS** propôs o Projeto de Lei nº 5/2019, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de taxi no município de Pato Branco.

Aduz o proponente que a presente demanda tem por objetivo obrigar, por razões de segurança, os condutores dos serviços de taxi em nosso município, a solicitar identificação do passageiro, através de documento pessoal com fotografia, podendo haver a recusa na prestação do serviço, caso o passageiro descumprir a presente Lei.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº. 5/2019.

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Januário Koslinski
Januário Koslinski – PSDB
Membro

Joecir Bernardi
Membro

EM BRANCO
Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - SD** e **Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 5/2019, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de taxi no município de Pato Branco.

APROVADO Data 20/11/2019 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o art. 2º do Projeto de Lei nº 5/2019, renumerando os subsequentes.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polzazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski
Januário Koslinski – PSDB
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 5/2019.

Pato Branco, 07/06/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

P. 2060

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão:07/06/2019
Súmula: Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O proponente, Carlinho Antonio Polazzo, pretende tornar obrigatória a identificação de passageiros que utilizem os serviços de táxi em nosso Município, com o objetivo de melhorar as condições de segurança ao taxista. De acordo com o contigo na página cinco, onde o Sindicato da categoria se manifesta favoravelmente, me manifesto também no mesmo sentido.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETIRADO
Data: 19/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1427/2019

Requerem seja oficiado ao Sindicato dos Taxistas de Pato Branco, solicitando parecer referente ao Projeto de Lei nº 5/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, membros da Comissão de Políticas públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Sindicato dos Taxistas de Pato Branco, encaminhando cópia do Projeto de Lei 5/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco. Para que a entidade emita parecer quanto a aplicabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido tendo em vista que esta comissão precisa dessas informações, para que seja emitido parecer. Salientamos que essa consulta se faz necessária, para que não se aprove uma lei que eventualmente possa trazer dificuldades para essa valorosa categoria, e que possamos ter elementos de fortalecimento à proposição do autor.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 junho de 2019.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 5/2019.

Pato Branco, 25/06/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA Nº 07/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Resolução nº **5/2019,** que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pato Branco; nº **1/2019**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências; e PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Leis nº **36/2019**, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências; nº **15/2019**, que institui no Município de Pato Branco o mês "Dezembro Verde"; nº **185/2018**, estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco; e nº **210/2018**, Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros). O vereador Moacir Gregolin, relator do Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco, informou que solicitou a manifestação do Sindicato dos Taxistas e está no aguardo da resposta para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3776/2019
Data: 11/11/2019 - Horário: 16:29
Legislativo - PCOF 110/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 05/2019 - Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco.**

A presente proposta visa obrigar os condutores de veículos dos serviços de táxi no Município de Pato Branco a solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

A presente medida é por uma questão de segurança para o próprio taxista, a qual auxiliará no combate à violência contra os taxistas.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 5/2019

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LEI Nº 5.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 960/2019-DL

Pato Branco, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7541 | Pato Branco, 20 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Caetano Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no Inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.057, de 25 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, especialmente no art. 24;

Considerando que o deferimento do pedido não afetará os serviços da Câmara, levando-se em consideração a conveniência e o interesse público, nos termos do § 2º, do art. 24, da Lei nº 4.057/2013,

Considerando pedido feito pela servidora Rozane Fátima Giasson em 3 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 25 de junho de 2013, à servidora pública municipal Rozane Fátima Giasson, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matrícula/cadastro nº 23-01, admitida em 3 de dezembro de 1990, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída a partir do dia 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 698

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, Inciso XXII, art. 62, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

Art. 1º Inserir o Inciso VI ao artigo 1º da Portaria nº 653, de 28 de novembro de 2019 que nomeia COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO, referente ao processo de Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de barracões Industriais.

"Art. 1º [..]

I

VI. Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Mauro José Stoerin"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 17 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
691	ARCENI FUMAGALLI DE FREITAS	ALTERA PORTARIA 535/2019	13/12/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 20 de dezembro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos Incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o período entre as datas do Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período do recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dar-se-á direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017
CONTRATADA: JULIANE BASEGGIO 04449723930 - ME
CNPJ: 11.653.634/0001-82
Cláusula Primeira – Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), com base na variação acumulada no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019, passando a ser de R$ 2.031,58 (dois mil, trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pela munícipa para aquisição de **ETANOL e ÓLEO DIESEL S-500** estão abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e do relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 01/12/2019 à 07/12/2019, fica acrescido o valor, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível, tipo Etanol, comum, em conformidade com as portarias emitidas pela agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: GPJ BRANCA/ RODOIL.	3,47	3,51
2	Etanol, em conformidade com as portarias emitidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: GPJ BRANCA/ RODOIL.	3,04	3,10

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2019
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pela munícipa para aquisição de **ÓLEO DIESEL S-10** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e do relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 01/12/2019 à 07/12/2019, fica acrescido o valor, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Valor do último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível, tipo óleo diesel s-10, em conformidade com as portarias exigidas pela agência Nacional de Petróleo (ANP), MARCAS: GPJ BRANCA/ RODOIL.	3,35	3,57	3,61

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2019
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 653/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2019 – PROCESSO Nº. 098/2019 PARTES: Município de Clevelândia e **Hospital Saúde** Ltda – Me. OBJETO: Realização de consultas médicas, para fins de dar atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) da cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua apresentação pelas pessoas responsáveis pela sua recebimento RECURSOS FINANCEIROS. CS – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; CSO2 – Fundo Municipal de Saúde, 10300000.15.001000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.50.99.00 – 494 – Demais Despesas com Serviços Médicos – Hospitalares e. 3.3.90.39.50.99.00 – 503 – Demais Despesas com Serviços Médicos – Hospitalares. PRAZO DE CONTRATAÇÃO. 12 (doze) meses, com início no dia 23/12/2019 e término no dia 22/12/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 23/12/2019 e término no dia 22/12/2021. FORO. CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019. Clevelândia, 19 de dezembro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE DATA CENTER Nº. 053/18, DE 04/01/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/17, DE 15/12/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e **Opticsta** Ltda – EPP. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". VALOR ADICIONAL: R$ 55.600,56 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 05/01/2020 a 05/06/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/01/2018 a 05/06/2021. FORO. CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 18/12/2019. Clevelândia, 19 de dezembro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 067/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2019 TIPO: Menor Preço Por Lote, representado pelo maior percentual de desconto único, incidente sobre a Média dos Preços de venda ao consumidor da sede item, sendo utilizado como base os valores de capa dos títulos. Data de abertura: 16/12/2019 Horário: 09 horas Objeto: "Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de livros acadêmicos de Administração, Pedagogia e Análises de Sistema, visando a atendimento aos alunos da Faculdade Municipal do Meio Ambiente – FAMA, através do maior percentual de desconto sobre os valores de capa dos títulos, sendo que, a lista de itens será elaborada de acordo com as necessidades da instituição, e/ou que venham a complementar a forma de referência do edital", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise dos documentos, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que as empresas abaixo identificadas apresentaram a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando os itens/lotes licitados na forma adiante mencionada. VENCEDORES:

PROPONENTE: A PÁGINA STORE COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº. 12.158.623/0001-43

Lote	Descrição do Lote	Tabela	Descrição da Tabela	Valor Total (R$) Estimado	Percentual de Desconto Mínimo (%)
02	Licenciatura em Pedagogia	28	Livros acadêmicos nacionais relacionados ao curso de Licenciatura em Pedagogia	55.000,00	31%

PROPONENTE: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, inscrita no CNPJ nº. 11.311.275/0001-40

Lote	Descrição do Lote	Tabela	Descrição da Tabela	Valor Total (R$) Estimado	Percentual de Desconto Mínimo (%)
01	Bacharelado em Administração	27	Livros acadêmicos nacionais relacionados ao curso de Bacharelado em Administração	39.034,60	31%

PROPONENTE: HELEN PAULA CATTANI DIAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.449.432/0001-16

Lote	Descrição do Lote	Tabela	Descrição da Tabela	Valor Total (R$) Estimado	Percentual de Desconto Mínimo (%)
03	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	29	Livros acadêmicos nacionais relacionados ao curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	40.000,00	22%

Nada mais a ser tratado a informar, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pela mesma. Clevelândia, 19 de dezembro de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2019 – PROCESSO Nº. 064/2019 Data de abertura: 13/12/2019 Horário: 09 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto "Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, de coleta seletiva, transporte, transbordo e destinação final em aterro sanitário, própria da empresa, de resíduos sólidos orgânicos (incluindo rejeito dos resíduos recicláveis), gerados nesta Município; contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, gerados nesta Município, até a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Clevelândia, localizada na Rua 7 de Setembro, s/nº., nesta cidade; e, contratação de empresa especializada na execução de serviços de acondicionamento, carregamento, transporte e disposição final de resíduos de construção civil e de jardinagem, gerados nesta Município, com destinação final em aterro próprio da empresa", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante abaixo mencionado:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE (R$)
CETRO CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LINDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA., CNPJ Nº. 04.647.090/0001-68	Lote nº. 01, Item nº. 01.	813.000,00
	Lote nº. 02, Item nº. 01.	222.000,00
	Lote nº. 03, Item nº. 01.	75.000,00

Clevelândia, 19 de dezembro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA A ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipios.com.br/amp/Ajuda-se-aqui/, na edição de 20 de dezembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2755/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo 01 - Contrato nº 212/2018 - Pregão Presencial nº 126/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DRA. CAMILA FOLLCM LTDA - ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R$ 13.500,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Aditivo 01 - Contrato nº 213/2018 - Pregão Presencial nº 126/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: MARIO ORTIZ HURTADO EIRELI, CNPJ nº 32.067.810/0001-8. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R$ 5.402,85. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Aditivo 01 - Contrato nº 214/2018 - Pregão Presencial nº 126/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: ESPPA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 31.317.645/0001-20. Conforme solicitação da Diretora do departamento de Saúde e Coordenadora Geral UPA 24h, prorroga-se a vigência do contrato por mais 01 mês, de 03.12.2019 a 02.01.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este aditivo o valor de R$ 8.370,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Município de Sandovalina do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92
Telefone: (46) 3246-1169 -

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 246/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer passeio para do papai Noel para programação do "Natal Iluminado 2019" conforme OI solicitação do Ofício 068/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANDOVALINA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS, CNPJ Nº28.569.863/0001-27, com sede a Rua Rio Grande do Sul, Nº 1086, Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - Paraná - CEP: 85.601-050, neste ato representada legalmente por MARCIA VANESSA FRANCESCHINI portadora do CPF Nº 035.331.719-39 e RG Nº 7571710-3 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 5.000,00 VALOR TOTAL R$: 5.000,00.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 21/12/2019, PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/01/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 247/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção da toda rede de iluminação pública e elétrica de prédios e espaços público, de acordo com edital conforme Pregão 156/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANDOVALINA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: ELETRO INSTALADORA VALERA LTDA, CNPJ Nº07.188.561/0001-49, com sede a Rua Araucária, Nº 178, Centro, município do Iguaçu – Paraná - CEP: 85.568-000, neste ato representada Legalmente por VALMIR NORATON DOS SANTOS portador do CPF Nº 791.692.109-49 e RG º 5.477.707-8 SSP/PR . ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 8.700,00 VALOR TOTAL R$: 104.400,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses, PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/21. ASSINATURA DO CONTRATO: 18/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 248/2019

OBJETO: Aquisição de antena de rádio integrado para atender sistema de monitoramento conforme Dispensa por Limite 069/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANDOVALINA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: CLECK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.236.509/0001-43, com sede na Rua Valentin Clivo, Nº 965 - Sala 01, município da Saudade do Iguaçu, Centro, Estado do Paraná, CEP: 85.568-000, neste ato representada legalmente por ALEXANDRO BETT portador do CPF Nº 034.422.659-63 e do RG nº 7856933-9 SSP/PR. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 650,00 VALOR TOTAL R$: 650,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias, PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/01/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2019.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

J MALUCELLI AGRO MAQUINAS LTDA torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para a atividade de Manutenção e reparo de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, tratores agrícolas, lavador e oficina mecânica, a ser implantada na Rodovia PR280, 12029, Trevo Cattani no Município de Vitorino/PR, com validade até 18/12/2021.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

J MALUCELLI AGRO MAQUINAS LTDA torna público que irá requerer do IAP a Licença de Instalação para a atividade de Manutenção e reparo de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, tratores agrícolas, lavador e oficina mecânica, implantada na Rodovia PR280, 12029, Trevo Cattani no Município de Vitorino/PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 1955/2019
SUMÚLA: Prorroga Licença Maternidade, da servidora Luciana Maria Zorzenon.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o protocolo nº 42711,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, a servidora LUCIANA MARIA ZORZENON, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.334/2011, de 15/03/2011.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente tem seu início em 31/12/2019 findando em 28/02/2020, sendo que no dia útil seguinte, deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/18, DE 04/02/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/18, DE 15/01/2018, CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Nosoi Telis – ME. OBJETO: Contratação de serviços suplementares. VALOR ADICIONAL: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 28/11/2019 a 05/02/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 27/02/2018 a 05/02/2021. FORO. CLEVELÂNDIA – PR DATA DA ASSINATURA: 15/12/2019. Clevelândia, 19 de dezembro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:BC33504C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PLO 5/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco. (Condição essencial para a prestação do serviço. A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia. A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro. A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 7 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 7 de junho de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 7 de junho de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 24 de junho de 2019

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 25 de junho de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de novembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda supressiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 903/2019/DL, de 25 de novembro de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5451, de 19 de dezembro de 2019.

OFÍCIO INFORMANDO O EXECUTIVO: 960/2019/DL, de 19 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7541, de 20 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição nº 1911.